

Análise do instrumento legal de recomposição de matas ciliares de cursos d'água em Áreas de Preservação Permanente (APP) a partir de um estudo de caso no rio da Várzea

Gabriel Bürgel Borsato^{1,3}, Katia Helena Lipp-Nissinen¹ (coorient.), Adriana Rosa Campagna² (orient.)

¹Divisão de Laboratórios, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), ²Divisão de Aquacultura e Culturas Perenes, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), ³Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); burgel@protonmail.com; katiahln@fepam.rs.gov.br; adriana-campagna@fepam.rs.gov.br

Matas ciliares e demais formações vegetais às margens de nascentes e de cursos d'água naturais são fundamentais na preservação de ecossistemas. Para sua proteção, além de estabelecer as APP, o Código Florestal (Lei N° 12.651/2012) prevê a recomposição florestal das matas ciliares em áreas consolidadas - que anteriormente a 22 de julho de 2008 possuíam atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural - mediante critérios baseados no tamanho do imóvel rural, medido em razão de seu módulo fiscal. Este trabalho, portanto, visa verificar a diferença entre a área de mata ciliar a ser recomposta quando comparados os conceitos de área consolidada e não-consolidada a partir de um estudo de caso no rio da Várzea, no norte do Rio Grande do Sul. Na Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea desenvolvem-se, principalmente atividades voltadas à produção de soja, silvicultura, citricultura, pecuária e mineração. A metodologia consistiu, inicialmente, no uso de imagens de satélite de alta resolução espacial, em virtude do tamanho médio das propriedades. A identificação das APP, bem como das áreas de floresta e outros usos do solo, foi realizada pelo método de interpretação visual dos elementos, desempenhada manualmente, permitindo analisar as imagens por aspectos como homogeneidade da vegetação, espaçamento entre vegetação de porte arbóreo e textura. Para a verificação de APP a serem recompostas, além das ferramentas de vetorização, utilizaram-se os vetores dos imóveis rurais já cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - ainda em fase autodeclaratória - que possibilitam a verificação das áreas dos imóveis rurais, assim como a discriminação destes segundo os módulos fiscais dos municípios, como indica a legislação. Verificou-se que os imóveis rurais localizados às margens do rio da Várzea, em sua grande maioria, possuem faixas de mata ciliar - calculadas a partir da borda da calha do rio - superiores às propostas para recomposição florestal pela legislação federal para áreas consolidadas. No entanto, em grande parte do rio, as faixas de matas ciliares mapeadas não ultrapassaram 20 metros de largura, representando menos de 20% da APP total de 100 metros prevista em lei para o curso d'água. Portanto, na área de estudo, o instrumento legal de recomposição florestal em APP de cursos d'água, em decorrência de seu tamanho mínimo proposto ser inferior à mata ciliar existente, demonstrou-se ineficaz no cumprimento de seu objetivo, tendo resultado praticamente nulo.

Apoio: PIBIC-CNPq/FEPAM